



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 31/70

Espécie do Expediente : Estabelece isenção do imposto predial e das outras providências.

Proponente : Executivo Municipal.

Data de entrada 22 / outubro / 1970

Protocolado sob N.º 416/Fls. 416

ANDAMENTO

Encaminhado à sessão de 26/outubro.

Relatado pelo edil Delmar Bortolomeu Heller, foi aprovado por unanimidade.

Em 26/outubro/70

[Signature]
Sec. Executivo

[Signature]
27/10/70
[Signature]
Sec.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 545 / 70

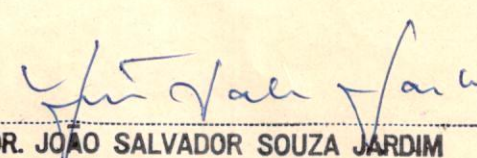
EM, 22 / 10 / 1970

Senhor Presidente

Estamos encaminhando à Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto-de-Lei que estabelece isenção do Imposto / Predial para os prédios de propriedade de pessoas de reduzidos recursos financeiros.

Tendo em vista inúmeros casos especiais de carência de meios, como os que se verificam entre aposentados, encostados da Previdência Social, viúvas desamparadas de qualquer assistência social e outras pessoas de condições pobres que às vezes possuem não mais que sua moradia, volta-se o Executivo para a faculdade que lhe concede o Art. 45 do Código Tributário Municipal, propondo a Lei que acompanha a presente mensagem, a fim de criar para tais pessoas condições de isenção do Imposto Predial.

Na expectativa da aprovação do presente projeto colhemos o ensejo para renovar a essa colenda Casa as expressões de nossa mais alta consideração.


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

AO ILMO. SR.

PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N/CIDADE

PLE 031/1970 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021211 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D34DBFCF371B1896ED3998A81128B7F2





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 00119

31/10

ESTABELECE ISENÇÃO DO IMPOSTO PRE-
DIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São isentos do Imposto Predial os prédios residenciais, cujos proprietários, nêles residentes, sejam comprovadamente carentes de recursos financeiros.

Art. 2º - A carência de recursos financeiros, para os efeitos desta Lei, configura-se quando o rendimento familiar médio/mensal do proprietário não ultrapasse o valor de um salário mínimo regional.

Parágrafo único - Entende-se por rendimento familiar médio mensal o somatório das rendas auferidas pelo proprietário e seus familiares que residam sob o mesmo teto.

Art. 3º - A comprovação do rendimento familiar médio mensal do proprietário será feita mediante a apresentação de declarações de rendimentos anuais fornecidas pelas fontes pagadoras suas e de seus familiares.

Parágrafo único - A constatação da carência de recursos / também será efetuada através de diligência promovida pela Fiscalização de Tributos do Município, sempre que assim fôr julgado necessário.

Art. 4º - A habilitação à concessão dos benefícios desta Lei será feita pelo proprietário através de requerimento instruído com os documentos de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - As isenções concedidas com base nesta Lei, que não forem renovadas até o último dia do mês de fevereiro, de acordo com o disposto no § 2º, Art. 45 do Código Tributário Municipal serão automaticamente canceladas.

Art. 6º - Salário mínimo regional, para os efeitos desta Lei, é o vigente a 31 de dezembro do ano anterior àquele em que se efetuar o lançamento do Imposto Predial.

.....



PLE 031/1970 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021211 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D34DBFCF371B1896ED3998A81128B7F2



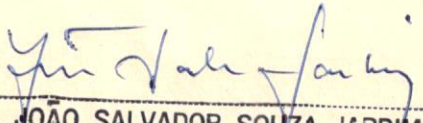
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

